

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 23 / 12 / 02

Em 20 / 12 / 02

Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 711 / 2002 - GAG

Brasília, 19 de Dezembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar, nos termos do art. 71, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, para apreciação de Vossa Excelência e seus digníssimos Pares, o presente Projeto de Lei que "dá nova redação ao inciso XI, do art. 1º da Lei nº 1.568, de 15 de julho de 1997, que 'autoriza o Distrito Federal a proceder à doação das áreas que especifica à Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, e dá outras providências'", pelas razões a seguir expostas.

A Lei nº 1.568/97 teve por fim autorizar o Distrito Federal a doar os lotes que especificou para a CAESB, de forma a viabilizar uma efetiva e eficiente prestação dos serviços públicos sob a responsabilidade daquela empresa pública.

Entretanto, o dispositivo cuja alteração ora se pretende se houve editado com evidente erro material, consistente na incorreta indicação da metragem do lote a que alude. É que, segundo se infere da matrícula do referido imóvel no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, a sua área efetiva é de 2.355.281 m² (dois milhões trezentos e cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e um metros quadrados) e não de dois mil trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados e dois mil oitocentos e dez centímetros quadrados, como consta na redação atual do preceito a ser alterado.

Assim, torna-se imprescindível a correção do equívoco material indicado, de forma a possibilitar o correto cumprimento dos ditames da Lei nº 1.568/97 e, em conseqüência, do escopo buscado por essa Câmara Legislativa ao aprovar o Projeto de Lei que a originou.

Com tais considerações, conclamo os eminentes membros dessa Casa Legislativa a aprovarem o presente Projeto de Lei, sanando a incorreção ora posta em destaque.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA
Mensagem nº 711/2002 - GAG

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 3230/02
Fls. n.º 01 ROTA

Dá nova redação ao inciso XI, do art. 1º da Lei nº 1.568, de 15 de julho de 1997, que “autoriza o Distrito Federal a proceder à doação das áreas que especifica à Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB e dá outras providências”.


A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O inciso XI, do art. 1º da Lei nº 1.568, de 15 de julho de 1997, que “ autoriza o Distrito Federal a proceder à doação das áreas que especifica à Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XI – Captação Olho d'Água, localizada na nascente do córrego Olho d'Água, Gama, com área de dois milhões trezentos e cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e um metros quadrados, consoante escritura de doação que a TERRACAP faz ao Distrito Federal, para uso da CAESB, registrada no Livro de Registro de Escrituras nº 9, às fls. 15/16v, de 03 de novembro de 1988, da 1ª Subprocuradoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis, matrícula nº 115.765, Livro C2 R.2, em 09 de março de 1989;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL. n.º 3230 / 02
Fla. n.º 02 R (T)